### **ADITIVO № 3**

## AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

### **CELEBRADO ENTRE**

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Ε

**EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA.** 



Esta minuta não vincula qualquer das partes nela mencionadas. As Partes poderão se retratar e somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Sociedades e, consequentemente, assinado o instrumento contratual. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA. E COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Pelo presente instrumento,

**EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA**, sociedade com sede na Rua do Russel, n° 804, 3°, 6° e 8° andares, salas 301, 302, 303, 601, 801, 802, Glória, CEP: 22210-010, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.580.657/0001-26, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de vendedora, doravante denominada "VENDEDORA"; e

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 27º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17 e sua filial inscrita no CNPJ/MF nº 61.856.571/0006-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada "COMPRADORA".

Também denominadas, isoladamente, "PARTE" e, em conjunto, "PARTES".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- Em 12/10/2024, as PARTES celebraram o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural ("CONTRATO"), que entrou em vigor na data de sua assinatura;
- Em 30/06/2025 e 29/07/2025, as PARTES celebraram os aditivos nº 1 e 2 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural ("Aditivos"), respectivamente, para reduzir proporcionalmente a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) do CONTRATO, em decorrência da migração de determinados CLIENTES da COMPRADORA para a condição de USUÁRIO LIVRE;
- Em 05/08/2025 e 14/08/2025, a COMPRADORA enviou notificações à VENDEDORA solicitando nova redução proporcional da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) do CONTRATO com base no item 4.4, em razão da migração de novos CLIENTES para a condição de USUÁRIO LIVRE, nos volumes de 22.221 m³/dia e 4.500 m³/dia, com eficácia a partir de 01/09/2025 e 15/09/2025, respectivamente;
- Conforme prevê o item 4.4.1, a redução da QDC deve ser formalizada mediante celebração de aditivo contratual pelas PARTES,

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente aditivo no. 3 ao CONTRATO ("ADITIVO No. 3"), que será regido pela legislação aplicável e pelos seguintes termos e condições:



Esta minuta não vincula qualquer das partes nela mencionadas. As Partes poderão se retratar e somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Sociedades e, consequentemente, assinado o instrumento contratual. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES DO ADITIVO

1.1 Os termos grafados em caixa alta neste ADITIVO No. 3, salvo disposição em contrário, terão o significado que lhes foi atribuído no CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 O presente ADITIVO No. 3 tem por objetivo alterar: (i) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, (ii) a CLÁUSULA 23.5 – VALOR DO CONTRATO e (iii) o ANEXO 1 – LISTA DE ZONAS DE ENTREGA, nos termos das cláusulas a seguir.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 3.1 As PARTES acordam alterar as cláusulas do CONTRATO, nos seguintes termos:
- 3.1.1 As PARTES acordam alterar o item 4.1, com o objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), com eficácia a partir de 01/09/2025 e 15/09/2025, correspondente às datas de início do serviço de distribuição previstas nos Contratos de Uso de Serviço de Distribuição ("CUSDs") celebrados pela COMPRADORA com os novos CLIENTES que migraram para a condição de USUÁRIO LIVRE, passando o item 4.1 a viger com a seguinte redação:
  - "4.1. A partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO, sujeito ao disposto no item 4.1.1, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) será determinada de acordo com a tabela abaixo:

Período do Contrato	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) (m³/dia)
01/01/2025 até 30/06/2025	50.000 (cinquenta mil METROS CÚBICOS por dia)
01/07/2025 até 31/07/2025	48.633 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três METROS CÚBICOS por dia)
01/08/2025 a 13/08/2025	48.544 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro METROS CÚBICOS por dia)



Esta minuta não vincula qualquer das partes nela mencionadas. As Partes poderão se retratar e somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Sociedades e, consequentemente, assinado o instrumento contratual. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações

14/08/2025 a 31/08/2025	47.612 (quarenta e sete mil, seiscentos e doze METROS CÚBICOS por dia)
01/09/2025 a14/09/2025	47.475 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco METROS CÚBICOS por dia)
15/09/2025 a 31/12/2025	47.447 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete METROS CÚBICOS por dia)
01/01/2026 a 31/12/2028	94.893 (noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e três METROS CÚBICOS por dia)
01/01/2029 a 31/12/2034	948.930 (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta METROS CÚBICOS por dia)

- 3.1.1.1 Para fins de esclarecimento, as PARTES acordam que a alteração prevista no item 3.1.1 estará condicionada: (i) à aprovação da ARSESP conforme item 5.2 e (ii) ao efetivo início dos serviços de distribuição, conforme previsto nos CUSDs mencionados no item 3.1.1 acima, sendo certo que, em caso de qualquer alteração da data de início de tais serviços, a COMPRADORA deverá notificar a VENDEDORA e este Aditivo No. 3 deverá ser alterado de acordo, somente passando a produzir efeitos a partir da nova data.
- 3.1.2 Sujeito ao início efetivo dos serviços de distribuição previstos nos CUSDs, inclusive eventual alteração da data de início conforme item 3.1.1.1(ii) acima, o valor estimado do CONTRATO previsto no item 23.5 passará a vigorar com a seguinte redação:
  - "23.5 As PARTES concordam que o valor total estimado deste CONTRATO é de 4.154.388.375,73 (quatro bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).
- 3.1.3 Em razão das alterações acima, as PARTES acordam em alterar o ANEXO I Lista de ZONAS DE ENTREGA do CONTRATO, o qual passará a vigorar com a redação prevista no ANEXO I a este ADITIVO No. 3.

# CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES

- 4.1. Permanecem inalteradas, ratificadas e em vigor todas as demais Cláusulas e disposições do CONTRATO não expressamente modificadas por este ADITIVO No. 3.
- 4.2. Cada uma das PARTES declara que:



Esta minuta não vincula qualquer das partes nela mencionadas. As Partes poderão se retratar e somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Sociedades e, consequentemente, assinado o instrumento contratual. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações

- (i) o ADITIVO No. 3 cria obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (ii) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração do ADITIVO No. 3 e a execução de suas obrigações foram obtidas; e
- (iii) a assinatura, celebração e execução do ADITIVO No. 3 não entra em conflito com (a) qualquer contrato que tenha celebrado; (b) seus documentos constitutivos; (c) legislação em vigor; (d) decisão judicial; e (e) normas regulatórias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 5.1. Este ADITIVO No. 3 entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo certo que as alterações previstas na Cláusula Terceira somente produzirão efeitos a partir do efetivo início dos serviços de distribuição, conforme disposto no item 3.1.1.1.
- 5.2. Não obstante ao item 5.1, supra, a eficácia deste ADITIVO No. 3 também está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo ARSESP.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 6.1. O presente ADITIVO No. 3 será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2. Quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste ADITIVO No. 3 serão resolvidas conforme as disposições da CLÁUSULA 16 LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM do CONTRATO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONCORDÂNCIA DAS PARTES

7.1. As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral deste ADITIVO No. 3 obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento.

Para os fins do Artigo 10, Parágrafo Segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as PARTES, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica do presente ADITIVO No. 3, comprovada por meio de certificação, incluindo de forma digital credenciada pela ICP-Brasil, válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste ADITIVO No. 2. Assim, as PARTES reconhecem que este ADITIVO No. 3 e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados digitalmente, eletronicamente ou de forma manuscrita, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste ADITIVO No. 3 possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do ADITIVO No. 3.

Rio de Janeiro, [a data deste ADITIVO No. 3 corresponde àquela da última assinatura, conforme certificado de assinatura eletrônica].



Esta minuta não vincula qualquer das partes nela mencionadas. As Partes poderão se retratar e somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Sociedades e, consequentemente, assinado o instrumento contratual. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações

### **EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA**



### COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS



### **TESTEMUNHAS:**





Esta minuta não vincula qualquer das partes nela mencionadas. As Partes poderão se retratar e somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Sociedades e, consequentemente, assinado o instrumento contratual. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações

### ANEXO I – LISTA DE ZONAS DE ENTREGA

As ZONAS DE ENTREGA, incluindo os PONTOS DE ENTREGA abrangidos por cada ZONA DE ENTREGA, serão os definidos na tabela abaixo:

Pontos de Entrega	Pressão Minima de Fomecim ento (kgf/cm²g )	Pressão Maxima de Fornecim ento (kgf/cm²g)	Pressão Limite de Fornecime nto (kgf/cm²g)	Vazão Minima (mil m³/dia)	Vazão Maxima (mil m³/dia)	Quantidade Diaria Contratada por Zona de Entrega (QDCZE) (mil m³/dia)	Zona de Entrega	
Cruzeiro	15,8	18,4	23	11	50			
Lorena	15,8	18,4	23	35	160			
Pindamonhanga ba II	15,8	18,4	23	200	1.500	2025:0 2026-2028:0	SP1	
Guaratinguetá	31,5	36,8	46	170	1.500	2029-	NTS	
Bragança Paulista	31,5	36,8	46	22,5	450	2034:300		
Caçapava	15,8	18,4	23	200	1.000			
Taubaté	15,8	18,4	23	40	140	01/01/2025 a 30/06/2025:50 01/07/2025 a		
Sao Jose dos Campos	15,8	18,4	23	170	800	31/12/2025: 48,663 01/08/2025 a 13/08/2025: 48,544 14/08/2025 a 31/08/2025: 47,612 01/09/2025 a 14/09/2025: 47,475 15/09/2025 a 31/12/2025: 47,447 2026- 2028:94,893 2029- 2034:300	SP2 NTS	
Sao Bernardo do Campo II	15,8	18,4	23	500	3.000	2025:0		
Suzano	15,8	18,4	23	700	3.500	2026-2028:0	SP3	
Capuava	15,8	18,4	23	1.300	6.000	2029- 2034:348,930	NTS	
Sao Bernardo	15,8	18,4	23	230	2.300	2007.070,000		

Minuta Preliminar Somente para Discussão entre as Partes.
Esta minuta não vincula qualquer das partes nela mencionadas. As Partes poderão se retratar e somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Sociedades e, consequentemente, assinado o instrumento contratual. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações

do Campo							
Cubatao	21,5	24	46	300	1.500	2025:0 2026-2028:0 2029-2034:0	SP4 NTS
São Carlos	31,5	36,8	76,48	39,6	990	2025:0 2026-2028:0 2029-2034:0	SP1 TBG
Rio Claro	31,5	36,8	46	96	1.800		
Limeira	31,5	36,8	46	96	1.800		
Americana	31,5	36,8	46	96	1.800		
Jaguariúna	31,5	36,8	46	192	3.600	2025:0 2026-2028:0 2029-2034:0	SP2 TBG
Itatiba	31,5	36,8	46	96	1.800		
Guararema	31,5	36,8	46	96	1.800		
Itirapina	31,5	36,8	46	4,5	112		
Sumaré	31,5	36,8	46	39,6	990	2025:0 2026-2028:0 2029-2034:0	SP3 TBG

Esta minuta não vincula qualquer das partes nela mencionadas. As Partes poderão se retratar e somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Sociedades e, consequentemente, assinado o instrumento contratual. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações

Campinas	31,5	36,8	46	96	1.800	
Indaiatuba	31,5	36,8	46	23,2	432,5	
Gemini	55,0	100,0	-	39,6	990	

O PONTO DE ENTREGA e o local de transferência de propriedade e custódia do GÁS NATURAL da VENDEDORA para a COMPRADORA será na última válvula ou flange do SISTEMA DE MEDIÇÃO do TRANSPORTADOR na saída do SISTEMA DE TRANSPORTE.